



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

AUTOS: 0007769-58.2018.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0007769-58.2018.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 23 (vinte e três) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº2/2018, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2020

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°07/20
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° **0007769-58.2018.8.19.0023**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n° **0007769-58.2018.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor BANCO DO BRASIL S/A com o réu MULTIPLANOS CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 10 de julho de 2017 as partes assinaram contrato de financiamento de renegociação de dívida. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor financiado: R\$118.222,26

Valor IOF: R\$1.849,59

Valor Comissão Garantia Operação: R\$7.079,24

Prazo: 61 meses

Data da primeira parcela: 09/09/2017

Taxa de juros prefixada: 2,99 % ao mês ou 42,41% ao ano

Valor da prestação: R\$4.693,53



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.1 – Taxa de juros



A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas jurídicas. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O empréstimo foi contraído em julho de 2017 e se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa jurídica, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,90% ao mês, ou seja, 25,34% ao ano. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2017 e dezembro de 2017.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros pactuada no contrato foi de 2,99% ao mês e estava acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

V.2- Anatocismo



Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é nem nunca foi sinônimo de juros compostos ou anatocismo. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa pactuada no contrato.

$$\text{taxa de juros} \times \text{saldo devedor do período anterior} = \text{parcela de juros do período atual}$$

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do. O Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das prestações do contrato

PARCELA	VENCIMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	NOVO SALDO
0		3.801,82	-	-	130.952,91
1	09/09/2017	3.915,49	778,04	4.693,53	130.174,87
2	09/10/2017	3.892,23	801,30	4.693,53	129.373,57
3	09/11/2017	3.868,27	825,26	4.693,53	128.548,31
4	09/12/2017	3.843,59	849,94	4.693,53	127.698,37
5	09/01/2018	3.818,18	875,35	4.693,53	126.823,02
6	09/02/2018	3.792,01	901,52	4.693,53	125.921,50
7	09/03/2018	3.765,05	928,48	4.693,53	124.993,02
8	09/04/2018	3.737,29	956,24	4.693,53	124.036,78
9	09/05/2018	3.708,70	984,83	4.693,53	123.051,95
10	09/06/2018	3.679,25	1.014,28	4.693,53	122.037,67

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- A parcela de juros é a multiplicação da taxa de juros pactuada no contrato pelo saldo devedor do período anterior;
- Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes;
- As amortizações são crescentes;



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- e) Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados.

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$4.693,53, onde R\$3.915,49 seria pago a título de juros e R\$778,04 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$130.952,91 menos R\$778,04, resultando em R\$130.174,87.

$$130.952,91 - 778,04 = 130.174,87$$

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

V.5 – Pagamentos efetuados pelo réu

Segundo os documentos presentes no processo (fls 79/80), o réu pagou R\$12.000,00 em 19/12/2017. Nessa data existiam 4 (quatro) prestações inadimplentes que aplicada a comissão de permanência chegaram aos seguintes valores:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DIAS	COMISSÃO PERMANÊNCIA	TOTAL
1	09/09/2017	4.693,53	101	472,47	5.166,00
2	09/10/2017	4.693,53	71	332,13	5.025,66
3	09/11/2017	4.693,53	40	187,12	4.880,65
4	09/12/2017	4.693,53	10	46,78	4.740,31

Logo o valor de R\$12.000,00 foi capaz de quitar integralmente as duas primeiras prestações e parcialmente a 3ª (restou R\$2.885,19).

$$5.166,00 + 5.025,66 + 4.693,53 - 9.393,26 - 1.073,26 - 1.533,48 = 2.885,19$$

Na data da perícia (29/02/2020) existiam 28 prestações inadimplentes (entre a 3 e 30) e 31 prestações que ainda irão vencer (entre a 31 e 61).

V.6 – Encargos de inadimplência

A cláusula de inadimplemento do contrato (folha 67) prevê a cobrança de encargos em caso de inadimplência.

INADIMPLENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.1986, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM

Essa cláusula afirma que em caso de inadimplência haverá cobrança de juros comissão de permanência. A Resolução 1.129 do Banco Central do Brasil estabelece que a comissão de permanência seja calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato ou à taxa de mercado no dia do pagamento. Para os cálculos dessa perícia



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

foi utilizada para calcular a comissão de permanência a mesma taxa pactuada no contrato.

Como o autor está inadimplente a entre a prestação de número 3 e 30, ou seja, em 28 prestações e aplicando os encargos de inadimplência nessas prestações, o saldo devedor seria de R\$184.662,63, sendo R\$129.610,51 de principal e R\$55.052,12 a título de comissão de permanência. O cálculo foi realizado no dia 29/02/2020 e a memória está presente no anexo 5 deste laudo.

O réu ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.693,53 a partir do próximo vencimento (09/03/2020). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$93.997,31 referente ao saldo devedor do contrato na 30ª prestação (linha 30 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$278.659,94.

$$184.662,63 + 93.997,31 = 278.659,94$$

V.7 –Utilização da taxa média do mercado (1,90% ao mês)

Utilizando a taxa média do mercado (1,90% ao mês) como sendo a taxa do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$3.605,57, ou seja, R\$1.087,96 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 6. O pagamento de R\$12.000,00 realizado pelo réu em 19/12/2017 foi capaz de quitar integralmente 3 prestações (acrescidas dos encargos de inadimplência) e parcialmente a 4ª (restou R\$2.906,38).

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DIAS	COMISSÃO PERMANÊNCIA	TOTAL
1	09/09/2017	3.605,57	101	230,64	3.836,20
2	09/10/2017	3.605,57	71	162,13	3.767,70
3	09/11/2017	3.605,57	40	91,34	3.696,91
4	09/12/2017	3.605,57	10	22,84	3.628,40

$$3.836,20 + 3.767,70 + 3.696,91 + 3.605,57 - 9.393,26 - 1.073,26 - 1.533,48 = 2.906,38$$

V.7.1 Encargos de inadimplência considerando a taxa de juros média do mercado (1,90% ao mês)

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das 27 prestações em atraso somariam R\$121.983,53, sendo R\$96.651,15 de principal e R\$25.332,39 a título de comissão de permanência. O cálculo foi realizado no dia 29/02/2020 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.

Nessa simulação o autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$3.605,57 a partir do próximo vencimento (09/03/2020). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$83.885,16 referente



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ao saldo devedor do contrato na 30ª prestação (linha 30 do anexo 6). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$205.868,69.

$$121.983,53 + 83.885,16 = 205.868,69$$

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato firmado em julho de 2017 se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa jurídica. A taxa de juros pactuada nesse contrato foi de 2,99% ao mês. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,90% ao mês, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

O valor total financiado no contrato foi de R\$127.151,09 (cento e vinte e sete mil e cento e cinquenta e um reais e nove centavos), divididos em 61 prestações mensais de R\$4.693,53 com a primeira vencendo em 09/09/2017. A tabela de amortização está presente no Anexo 4 desse laudo. Segundo o documento presente nas fls 79/80, o réu pagou o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) no dia 19/12/2017. Esse valor foi capaz de quitar integralmente as duas primeiras prestações e parcialmente a 3ª (restou R\$2.885,19).

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

Aplicando os encargos de inadimplência nas prestações 3 (parcialmente) a 30, ou seja, em 28 prestações, o saldo devedor seria de R\$184.662,63. O cálculo foi realizado no dia 29/02/2020 e a memória está presente no anexo 5 deste laudo.

O réu ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.693,53 a partir do próximo vencimento (09/03/2020).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$93.997,31 referente ao saldo devedor do contrato na 30ª prestação (linha 30 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o réu deverá pagar R\$278.659,94.

$$184.662,63 + 93.997,31 = 278.659,94$$

Fazendo a simulação de utilizar a taxa média do mercado (1,90% ao mês) como sendo a taxa de juros do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$3.605,57, ou seja, R\$1.087,96 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

presente no anexo 6. O pagamento de R\$12.000,00 realizado pelo réu em 19/12/2017 foi capaz de quitar integralmente 3 prestações (acrescidas dos encargos de inadimplência nessa data) e parcialmente a 4ª (restou R\$2.906,38).

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das prestações em atraso soma R\$121.983,53. O cálculo foi realizado no dia 29/02/2020 e a memória está presente no anexo 7.

Nessa simulação o réu ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$3.605,57 a partir do próximo vencimento (09/03/2020). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$83.885,16 referente ao saldo devedor do contrato na 30ª prestação (linha 30 do anexo 6). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$205.868,69.

$$121.983,53 + 83.885,16 = 205.868,69$$

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 1 QUESITO DO RÉU (FOLHA 143)

1) Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à ação monitória, aos embargos e daqueles a serem apresentados pelo embargado, se os juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

- a) Taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;
- b) Menor taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário na modalidade empregada divulgada pelo Banco Central;

RESPOSTA: a) *A taxa Selic no dia de assinatura do contrato era de 0,82% ao mês, portanto inferior a taxa acordada de 2,99% ao mês.*

c) *A taxa média do mercado no mês de assinatura do contrato era de 1,9% ao mês, portanto inferior a taxa acordada de 2,99% ao mês.*

2) Queira o Sr. Perito informar se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

RESPOSTA: *A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.*

3) Queira o I. Perito informar os encargos cobrados pelo embargado, tais como juros durante o mútuo, comissão de permanência, correção monetária, multas, capitalização, tarifas, serviços de terceiros, tributos e outros que se verificarem, bem como a base legal ou contratual em que o embargado se escuda para as referidas cobranças;

RESPOSTA: *O encargo previsto no contrato em caso de inadimplência é a cobrança de comissão de permanência.*

4) Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito objeto da cédula de crédito bancário nº039.413.951 com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, mantendo-se apenas multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês para os períodos de mora, com observância dos seguintes percentuais:

- a) Taxa média do mercado para remuneração de empréstimo bancário para a modalidade empregada divulgada pelo Banco Central;
- b) Taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;

RESPOSTA: a) *O pagamento de R\$12.000,00 realizado pelo réu em 19/12/2017 foi capaz de quitar integralmente 3 prestações (acrescidas dos*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

encargos de inadimplência nessa data) e parcialmente a 4ª (restou R\$2.893,40). Aplicando os encargos descritos nesse quesito o saldo devedor das prestações inadimplentes seria de R\$111.900,25, sendo 96.638,17 de principal, R\$13.329,32 de juros de mora e R\$1.932,76 de multa. Esse cálculo foi realizado no dia 29/02/2020 e está presente no anexo 8. Como o réu ainda tem prestações a vencer, ele poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$3.605,57 a partir do próximo vencimento (09/03/2020). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$83.885,16 referente ao saldo devedor do contrato na 30ª prestação (linha 30 do anexo 6). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$195.785,41.

$$111.900,25 + 83.885,16 = 195.785,41$$

b) Utilizando a taxa Selic como sendo a taxa do contrato a prestação assumiria o valor de R\$2.679,19, ou seja, R\$2.014,34 menor do que a prestação original. O pagamento de R\$12.000,00 realizado pelo réu em 19/12/2017 foi capaz de quitar integralmente 4 prestações (acrescidas dos encargos de inadimplência nessa data) e parcialmente a 5ª (restou R\$1.594,23). Aplicando os encargos descritos nesse quesito o saldo devedor das prestações inadimplentes seria de R\$78.985,82, sendo 68.574,09 de principal, R\$9.040,25 de juros de mora e R\$1.371,48 de multa. Esse cálculo foi realizado no dia 29/02/2020 e está presente no anexo 10. Como o réu ainda tem prestações a vencer, ele poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$2.679,19 a partir do próximo vencimento (09/03/2020). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$73.076,34 referente ao saldo devedor do contrato na 30ª prestação (linha 30 do anexo 9). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$152.062,16.

$$78.985,82 + 73.076,34 = 152.062,16$$

- 5) Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito objeto da cédula de crédito bancário nº039.413.951 com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, mantendo-se apenas a comissão de permanência para os períodos de mora, com observância dos seguintes percentuais:
- Taxa média do mercado para remuneração de empréstimo bancário para a modalidade empregada divulgada pelo Banco Central;
 - Taxa Selic do período, fixada pelo Banco Central do Brasil;

RESPOSTA: *a) O calculo utilizando a taxa média do mercado está presente na seção V.7 do laudo.*

b) Utilizando a taxa Selic como sendo a taxa do contrato a prestação assumiria o valor de R\$2.679,19, ou seja, R\$2.014,34 menor do que a prestação original. O pagamento de R\$12.000,00 realizado pelo réu em



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

19/12/2017 foi capaz de quitar integralmente 4 prestações (acrescidas dos encargos de inadimplência nessa data) e parcialmente a 5ª (restou R\$1.558,55). Aplicando os encargos descritos nesse quesito o saldo devedor das prestações inadimplentes seria de R\$75.943,79, sendo 68.538,40 de principal e R\$7.405,39 de comissão de permanência. Esse cálculo foi realizado no dia 29/02/2020 e está presente no anexo 11. Como o réu ainda tem prestações a vencer, ele poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$2.679,19 a partir do próximo vencimento (09/03/2020). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$73.076,34 referente ao saldo devedor do contrato na 30ª prestação (linha 30 do anexo 9). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$149.020,13.

$$75.943,79 + 73.076,34 = 149.020,13$$

- 6) Queira o Sr. Perito recalculer o valor do débito objeto da cédula de crédito bancário nº039.413.951 com aplicação dos critérios constantes da própria cédula de crédito bancário;

RESPOSTA: *O cálculo utilizando esses parâmetros está presente nas seções V.4, V.5 e V.6 do laudo.*

- 7) Queira o Sr. Perito responder os itens 4, 5 e 6, recalculando o valor do débito à luz dos referidos parâmetros, considerando não apenas a cédula de crédito bancário nº039.413.951, mas também a evolução do saldo devedor a partir dos contratos objeto das sucessivas renegociações (eg.: contrato nº394412998, contrato reescalonamento nº394412743, contrato BB giro empresa nº39410621, contrato BB capital de g nº39411678, contrato BB capital de g nº39412502);

RESPOSTA: *O contrato objeto da lide é somente o 039.413.951.*

- 8) Queira o Sr. Perito apresentar o valor devido pelo embargante, ou mesmo pelo embargado, nos moldes dos quesitos nº4 a 7, considerando a obrigação de devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados pela instituição financeira, bem como os valores já pagos pelo consumidor com as devidas atualizações.

RESPOSTA: *A resposta desse quesito está presente na conclusão do laudo e nas respostas dos quesitos nº 4 a 7.*

- 9) Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 2 QUESITO DO AUTOR (FOLHA 306)

- 1) Esclareça o Sr. Perito qual o contrato firmado entre as partes é objeto desta lide e suas características?

RESPOSTA: *Cédula de crédito bancário para pagamento de dívidas.*

- 2) Quais foram às taxas de juros contratada?

RESPOSTA: *2,99% ao mês, ou seja, 42,41% ao ano.*

- 3) Existe previsão contratual para Capitalização?

RESPOSTA: *Não foi encontrada nenhuma cláusula prevendo capitalização.*

- 4) Quais as taxas de juros aplicadas na relação contratual?

RESPOSTA: *2,99% ao mês, ou seja, 42,41% ao ano.*

- 5) Houve incidência de outros encargos, taxas ou tarifas não contratadas? Estes encargos estão previstos contratualmente?

RESPOSTA: *Houve incidência de IOF e Comissão Garantia de Operação. Ambas previstas no contrato.*

- 6) O cliente pagou todos os valores devidos no contrato em discussão?

RESPOSTA: *Não.*

- 7) Solicita-se ao Sr. Perito esclarecer o que rege o referido contrato para os casos de inadimplência. Houve cobrança destes encargos pelo Banco?

RESPOSTA: *O contrato prevê cobrança de comissão de permanência em caso de inadimplência.*

INADIMPLENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÁ EXIGIDA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1.129, DE 15.05.1986, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, EM



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 8) Calcule o Senhor Perito Judicial os valores totais devidos, conforme critérios contratuais, para a data da prova pericial?

RESPOSTA: *O cálculo utilizando os critérios contratuais está presente nas seções V.4, V.5 e V.6 do laudo.*

- 9) Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial?

RESPOSTA: *Sim.*

- 10) Quais outros esclarecimentos que o Sr. Perito pode fornecer para o deslinde do feito?

RESPOSTA: *Toda informação pertinente está disponível no laudo.*



ANEXO 3
Taxa Média de Juros

25437 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Total

Data	25437
mês/AAAA	% a.m.
jan/17	2,12
fev/17	2,12
mar/17	2,03
abr/17	1,96
mai/17	1,95
jun/17	1,86
jul/17	1,90
ago/17	1,83
set/17	1,75
out/17	1,76
nov/17	1,73
dez/17	1,64

Fonte: BCB-DSTAT



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 4

Tabela de Amortização do contrato (Tabela Price)

PARCELA	VENCIMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	NOVO SALDO
0		3.801,82	-	-	130.952,91
1	09/09/2017	3.915,49	778,04	4.693,53	130.174,87
2	09/10/2017	3.892,23	801,30	4.693,53	129.373,57
3	09/11/2017	3.868,27	825,26	4.693,53	128.548,31
4	09/12/2017	3.843,59	849,94	4.693,53	127.698,37
5	09/01/2018	3.818,18	875,35	4.693,53	126.823,02
6	09/02/2018	3.792,01	901,52	4.693,53	125.921,50
7	09/03/2018	3.765,05	928,48	4.693,53	124.993,02
8	09/04/2018	3.737,29	956,24	4.693,53	124.036,78
9	09/05/2018	3.708,70	984,83	4.693,53	123.051,95
10	09/06/2018	3.679,25	1.014,28	4.693,53	122.037,67
11	09/07/2018	3.648,93	1.044,60	4.693,53	120.993,07
12	09/08/2018	3.617,69	1.075,84	4.693,53	119.917,23
13	09/09/2018	3.585,53	1.108,01	4.693,53	118.809,23
14	09/10/2018	3.552,40	1.141,13	4.693,53	117.668,09
15	09/11/2018	3.518,28	1.175,25	4.693,53	116.492,84
16	09/12/2018	3.483,14	1.210,39	4.693,53	115.282,44
17	09/01/2019	3.446,95	1.246,59	4.693,53	114.035,86
18	09/02/2019	3.409,67	1.283,86	4.693,53	112.752,00
19	09/03/2019	3.371,28	1.322,25	4.693,53	111.429,76
20	09/04/2019	3.331,75	1.361,78	4.693,53	110.067,97
21	09/05/2019	3.291,03	1.402,50	4.693,53	108.665,48
22	09/06/2019	3.249,10	1.444,43	4.693,53	107.221,04
23	09/07/2019	3.205,91	1.487,62	4.693,53	105.733,42
24	09/08/2019	3.161,43	1.532,10	4.693,53	104.201,32
25	09/09/2019	3.115,62	1.577,91	4.693,53	102.623,41
26	09/10/2019	3.068,44	1.625,09	4.693,53	100.998,32
27	09/11/2019	3.019,85	1.673,68	4.693,53	99.324,64
28	09/12/2019	2.969,81	1.723,72	4.693,53	97.600,92
29	09/01/2020	2.918,27	1.775,26	4.693,53	95.825,65
30	09/02/2020	2.865,19	1.828,34	4.693,53	93.997,31
31	09/03/2020	2.810,52	1.883,01	4.693,53	92.114,30
32	09/04/2020	2.754,22	1.939,31	4.693,53	90.174,98
33	09/05/2020	2.696,23	1.997,30	4.693,53	88.177,69
34	09/06/2020	2.636,51	2.057,02	4.693,53	86.120,67
35	09/07/2020	2.575,01	2.118,52	4.693,53	84.002,15
36	09/08/2020	2.511,66	2.181,87	4.693,53	81.820,28
37	09/09/2020	2.446,43	2.247,10	4.693,53	79.573,18
38	09/10/2020	2.379,24	2.314,29	4.693,53	77.258,88
39	09/11/2020	2.310,04	2.383,49	4.693,53	74.875,39
40	09/12/2020	2.238,77	2.454,76	4.693,53	72.420,64
41	09/01/2021	2.165,38	2.528,15	4.693,53	69.892,48
42	09/02/2021	2.089,79	2.603,75	4.693,53	67.288,74
43	09/03/2021	2.011,93	2.681,60	4.693,53	64.607,14
44	09/04/2021	1.931,75	2.761,78	4.693,53	61.845,37
45	09/05/2021	1.849,18	2.844,35	4.693,53	59.001,01
46	09/06/2021	1.764,13	2.929,40	4.693,53	56.071,61
47	09/07/2021	1.676,54	3.016,99	4.693,53	53.054,62
48	09/08/2021	1.586,33	3.107,20	4.693,53	49.947,42
49	09/09/2021	1.493,43	3.200,10	4.693,53	46.747,32
50	09/10/2021	1.397,74	3.295,79	4.693,53	43.451,54
51	09/11/2021	1.299,20	3.394,33	4.693,53	40.057,21
52	09/12/2021	1.197,71	3.495,82	4.693,53	36.561,39
53	09/01/2022	1.093,19	3.600,34	4.693,53	32.961,04
54	09/02/2022	985,54	3.708,00	4.693,53	29.253,05
55	09/03/2022	874,67	3.818,86	4.693,53	25.434,18
56	09/04/2022	760,48	3.933,05	4.693,53	21.501,13
57	09/05/2022	642,88	4.050,65	4.693,53	17.450,49
58	09/06/2022	521,77	4.171,76	4.693,53	13.278,73
59	09/07/2022	397,03	4.296,50	4.693,53	8.982,23
60	09/08/2022	268,57	4.424,96	4.693,53	4.557,27
61	09/09/2022	136,26	4.557,27	4.693,53	0,00



ANEXO 5
Encargos de inadimplência até o dia 29/02/2020

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DIAS	COMISSÃO PERMANÊNCIA	TOTAL
3	09/11/2017	2.885,19	842	2.421,23	5.306,42
4	09/12/2017	4.693,53	812	3.798,44	8.491,97
5	09/01/2018	4.693,53	781	3.653,43	8.346,96
6	09/02/2018	4.693,53	750	3.508,41	8.201,94
7	09/03/2018	4.693,53	722	3.377,43	8.070,96
8	09/04/2018	4.693,53	691	3.232,42	7.925,95
9	09/05/2018	4.693,53	661	3.092,08	7.785,61
10	09/06/2018	4.693,53	630	2.947,07	7.640,60
11	09/07/2018	4.693,53	600	2.806,73	7.500,26
12	09/08/2018	4.693,53	569	2.661,72	7.355,25
13	09/09/2018	4.693,53	538	2.516,70	7.210,23
14	09/10/2018	4.693,53	508	2.376,37	7.069,90
15	09/11/2018	4.693,53	477	2.231,35	6.924,88
16	09/12/2018	4.693,53	447	2.091,01	6.784,55
17	09/01/2019	4.693,53	416	1.946,00	6.639,53
18	09/02/2019	4.693,53	385	1.800,99	6.494,52
19	09/03/2019	4.693,53	357	1.670,01	6.363,54
20	09/04/2019	4.693,53	326	1.524,99	6.218,52
21	09/05/2019	4.693,53	296	1.384,65	6.078,18
22	09/06/2019	4.693,53	265	1.239,64	5.933,17
23	09/07/2019	4.693,53	235	1.099,30	5.792,83
24	09/08/2019	4.693,53	204	954,29	5.647,82
25	09/09/2019	4.693,53	173	809,27	5.502,80
26	09/10/2019	4.693,53	143	668,94	5.362,47
27	09/11/2019	4.693,53	112	523,92	5.217,45
28	09/12/2019	4.693,53	82	383,59	5.077,12
29	09/01/2020	4.693,53	51	238,57	4.932,10
30	09/02/2020	4.693,53	20	93,56	4.787,09
Total		129.610,51		55.052,12	184.662,63



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 6

Tabela de Amortização do contrato (Tabela Price) utilizando a taxa de juros média (1,90% ao mês)

PARCELA	VENCIMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	NOVO SALDO
0		2.415,87	-	-	129.566,96
1	09/09/2017	2.461,77	1.143,80	3.605,57	128.423,17
2	09/10/2017	2.440,04	1.165,53	3.605,57	127.257,64
3	09/11/2017	2.417,90	1.187,67	3.605,57	126.069,96
4	09/12/2017	2.395,33	1.210,24	3.605,57	124.859,73
5	09/01/2018	2.372,33	1.233,23	3.605,57	123.626,49
6	09/02/2018	2.348,90	1.256,66	3.605,57	122.369,83
7	09/03/2018	2.325,03	1.280,54	3.605,57	121.089,29
8	09/04/2018	2.300,70	1.304,87	3.605,57	119.784,42
9	09/05/2018	2.275,90	1.329,66	3.605,57	118.454,75
10	09/06/2018	2.250,64	1.354,93	3.605,57	117.099,82
11	09/07/2018	2.224,90	1.380,67	3.605,57	115.719,15
12	09/08/2018	2.198,66	1.406,90	3.605,57	114.312,25
13	09/09/2018	2.171,93	1.433,64	3.605,57	112.878,61
14	09/10/2018	2.144,69	1.460,87	3.605,57	111.417,74
15	09/11/2018	2.116,94	1.488,63	3.605,57	109.929,11
16	09/12/2018	2.088,65	1.516,91	3.605,57	108.412,19
17	09/01/2019	2.059,83	1.545,74	3.605,57	106.866,46
18	09/02/2019	2.030,46	1.575,11	3.605,57	105.291,35
19	09/03/2019	2.000,54	1.605,03	3.605,57	103.686,32
20	09/04/2019	1.970,04	1.635,53	3.605,57	102.050,79
21	09/05/2019	1.938,97	1.666,60	3.605,57	100.384,19
22	09/06/2019	1.907,30	1.698,27	3.605,57	98.685,92
23	09/07/2019	1.875,03	1.730,54	3.605,57	96.955,38
24	09/08/2019	1.842,15	1.763,42	3.605,57	95.191,97
25	09/09/2019	1.808,65	1.796,92	3.605,57	93.395,05
26	09/10/2019	1.774,51	1.831,06	3.605,57	91.563,99
27	09/11/2019	1.739,72	1.865,85	3.605,57	89.698,13
28	09/12/2019	1.704,26	1.901,30	3.605,57	87.796,83
29	09/01/2020	1.668,14	1.937,43	3.605,57	85.859,40
30	09/02/2020	1.631,33	1.974,24	3.605,57	83.885,16
31	09/03/2020	1.593,82	2.011,75	3.605,57	81.873,41
32	09/04/2020	1.555,59	2.049,97	3.605,57	79.823,44
33	09/05/2020	1.516,65	2.088,92	3.605,57	77.734,52
34	09/06/2020	1.476,96	2.128,61	3.605,57	75.605,90
35	09/07/2020	1.436,51	2.169,06	3.605,57	73.436,85
36	09/08/2020	1.395,30	2.210,27	3.605,57	71.226,58
37	09/09/2020	1.353,31	2.252,26	3.605,57	68.974,32
38	09/10/2020	1.310,51	2.295,06	3.605,57	66.679,26
39	09/11/2020	1.266,91	2.338,66	3.605,57	64.340,60
40	09/12/2020	1.222,47	2.383,10	3.605,57	61.957,50
41	09/01/2021	1.177,19	2.428,38	3.605,57	59.529,13
42	09/02/2021	1.131,05	2.474,51	3.605,57	57.054,61
43	09/03/2021	1.084,04	2.521,53	3.605,57	54.533,08
44	09/04/2021	1.036,13	2.569,44	3.605,57	51.963,64
45	09/05/2021	987,31	2.618,26	3.605,57	49.345,39
46	09/06/2021	937,56	2.668,01	3.605,57	46.677,38
47	09/07/2021	886,87	2.718,70	3.605,57	43.958,68
48	09/08/2021	835,21	2.770,35	3.605,57	41.188,33
49	09/09/2021	782,58	2.822,99	3.605,57	38.365,34
50	09/10/2021	728,94	2.876,63	3.605,57	35.488,71
51	09/11/2021	674,29	2.931,28	3.605,57	32.557,43
52	09/12/2021	618,59	2.986,98	3.605,57	29.570,45
53	09/01/2022	561,84	3.043,73	3.605,57	26.526,72
54	09/02/2022	504,01	3.101,56	3.605,57	23.425,16
55	09/03/2022	445,08	3.160,49	3.605,57	20.264,67
56	09/04/2022	385,03	3.220,54	3.605,57	17.044,14
57	09/05/2022	323,84	3.281,73	3.605,57	13.762,41
58	09/06/2022	261,49	3.344,08	3.605,57	10.418,32
59	09/07/2022	197,95	3.407,62	3.605,57	7.010,70
60	09/08/2022	133,20	3.472,36	3.605,57	3.538,34
61	09/09/2022	67,23	3.538,34	3.605,57	0,00



ANEXO 7
Encargos de inadimplência até o dia 29/02/2020, considerando a taxa de juros média (1,90% ao mês)

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DIAS	COMISSÃO PERMANÊNCIA	TOTAL
4	09/12/2017	2.906,38	812	1.494,65	4.401,03
5	09/01/2018	3.605,57	781	1.783,43	5.389,00
6	09/02/2018	3.605,57	750	1.712,64	5.318,21
7	09/03/2018	3.605,57	722	1.648,71	5.254,27
8	09/04/2018	3.605,57	691	1.577,92	5.183,48
9	09/05/2018	3.605,57	661	1.509,41	5.114,98
10	09/06/2018	3.605,57	630	1.438,62	5.044,19
11	09/07/2018	3.605,57	600	1.370,12	4.975,68
12	09/08/2018	3.605,57	569	1.299,33	4.904,89
13	09/09/2018	3.605,57	538	1.228,54	4.834,11
14	09/10/2018	3.605,57	508	1.160,03	4.765,60
15	09/11/2018	3.605,57	477	1.089,24	4.694,81
16	09/12/2018	3.605,57	447	1.020,74	4.626,30
17	09/01/2019	3.605,57	416	949,95	4.555,51
18	09/02/2019	3.605,57	385	879,16	4.484,73
19	09/03/2019	3.605,57	357	815,22	4.420,79
20	09/04/2019	3.605,57	326	744,43	4.350,00
21	09/05/2019	3.605,57	296	675,92	4.281,49
22	09/06/2019	3.605,57	265	605,13	4.210,70
23	09/07/2019	3.605,57	235	536,63	4.142,20
24	09/08/2019	3.605,57	204	465,84	4.071,41
25	09/09/2019	3.605,57	173	395,05	4.000,62
26	09/10/2019	3.605,57	143	326,54	3.932,11
27	09/11/2019	3.605,57	112	255,75	3.861,32
28	09/12/2019	3.605,57	82	187,25	3.792,82
29	09/01/2020	3.605,57	51	116,46	3.722,03
30	09/02/2020	3.605,57	20	45,67	3.651,24
Total		96.651,15		25.332,39	121.983,53



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 8

Encargos de inadimplência (juros de mora 1% ao mês e multa 2%) até o dia 29/02/2020, considerando a taxa de juros média (1,90% ao mês)

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DIAS	Juros Moratórios	Multa	TOTAL
4	09/12/2017	2.893,40	812	783,15	57,87	3.734,41
5	09/01/2018	3.605,57	781	938,65	72,11	4.616,33
6	09/02/2018	3.605,57	750	901,39	72,11	4.579,07
7	09/03/2018	3.605,57	722	867,74	72,11	4.545,42
8	09/04/2018	3.605,57	691	830,48	72,11	4.508,16
9	09/05/2018	3.605,57	661	794,43	72,11	4.472,11
10	09/06/2018	3.605,57	630	757,17	72,11	4.434,85
11	09/07/2018	3.605,57	600	721,11	72,11	4.398,79
12	09/08/2018	3.605,57	569	683,86	72,11	4.361,54
13	09/09/2018	3.605,57	538	646,60	72,11	4.324,28
14	09/10/2018	3.605,57	508	610,54	72,11	4.288,22
15	09/11/2018	3.605,57	477	573,29	72,11	4.250,96
16	09/12/2018	3.605,57	447	537,23	72,11	4.214,91
17	09/01/2019	3.605,57	416	499,97	72,11	4.177,65
18	09/02/2019	3.605,57	385	462,71	72,11	4.140,39
19	09/03/2019	3.605,57	357	429,06	72,11	4.106,74
20	09/04/2019	3.605,57	326	391,81	72,11	4.069,48
21	09/05/2019	3.605,57	296	355,75	72,11	4.033,43
22	09/06/2019	3.605,57	265	318,49	72,11	3.996,17
23	09/07/2019	3.605,57	235	282,44	72,11	3.960,12
24	09/08/2019	3.605,57	204	245,18	72,11	3.922,86
25	09/09/2019	3.605,57	173	207,92	72,11	3.885,60
26	09/10/2019	3.605,57	143	171,87	72,11	3.849,54
27	09/11/2019	3.605,57	112	134,61	72,11	3.812,29
28	09/12/2019	3.605,57	82	98,55	72,11	3.776,23
29	09/01/2020	3.605,57	51	61,29	72,11	3.738,97
30	09/02/2020	3.605,57	20	24,04	72,11	3.701,72
Total		96.638,17		13.329,32	1.932,76	111.900,25



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 9 Tabela de Amortização do contrato (Tabela Price) utilizando a taxa Selic (0,82% ao mês)

PARCELA	VENCIMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO	NOVO SALDO
0		1.042,64	-	-	128.193,73
1	09/09/2017	1.051,19	1.628,01	2.679,19	126.565,72
2	09/10/2017	1.037,84	1.641,36	2.679,19	124.924,37
3	09/11/2017	1.024,38	1.654,81	2.679,19	123.269,55
4	09/12/2017	1.010,81	1.668,38	2.679,19	121.601,17
5	09/01/2018	997,13	1.682,06	2.679,19	119.919,10
6	09/02/2018	983,34	1.695,86	2.679,19	118.223,25
7	09/03/2018	969,43	1.709,76	2.679,19	116.513,48
8	09/04/2018	955,41	1.723,78	2.679,19	114.789,70
9	09/05/2018	941,28	1.737,92	2.679,19	113.051,78
10	09/06/2018	927,02	1.752,17	2.679,19	111.299,61
11	09/07/2018	912,66	1.766,54	2.679,19	109.533,07
12	09/08/2018	898,17	1.781,02	2.679,19	107.752,05
13	09/09/2018	883,57	1.795,63	2.679,19	105.956,42
14	09/10/2018	868,84	1.810,35	2.679,19	104.146,07
15	09/11/2018	854,00	1.825,20	2.679,19	102.320,87
16	09/12/2018	839,03	1.840,16	2.679,19	100.480,71
17	09/01/2019	823,94	1.855,25	2.679,19	98.625,46
18	09/02/2019	808,73	1.870,47	2.679,19	96.754,99
19	09/03/2019	793,39	1.885,80	2.679,19	94.869,19
20	09/04/2019	777,93	1.901,27	2.679,19	92.967,92
21	09/05/2019	762,34	1.916,86	2.679,19	91.051,07
22	09/06/2019	746,62	1.932,58	2.679,19	89.118,49
23	09/07/2019	730,77	1.948,42	2.679,19	87.170,07
24	09/08/2019	714,79	1.964,40	2.679,19	85.205,67
25	09/09/2019	698,69	1.980,51	2.679,19	83.225,16
26	09/10/2019	682,45	1.996,75	2.679,19	81.228,41
27	09/11/2019	666,07	2.013,12	2.679,19	79.215,29
28	09/12/2019	649,57	2.029,63	2.679,19	77.185,66
29	09/01/2020	632,92	2.046,27	2.679,19	75.139,39
30	09/02/2020	616,14	2.063,05	2.679,19	73.076,34
31	09/03/2020	599,23	2.079,97	2.679,19	70.996,37
32	09/04/2020	582,17	2.097,02	2.679,19	68.899,35
33	09/05/2020	564,97	2.114,22	2.679,19	66.785,13
34	09/06/2020	547,64	2.131,56	2.679,19	64.653,57
35	09/07/2020	530,16	2.149,04	2.679,19	62.504,53
36	09/08/2020	512,54	2.166,66	2.679,19	60.337,88
37	09/09/2020	494,77	2.184,42	2.679,19	58.153,45
38	09/10/2020	476,86	2.202,34	2.679,19	55.951,12
39	09/11/2020	458,80	2.220,40	2.679,19	53.730,72
40	09/12/2020	440,59	2.238,60	2.679,19	51.492,12
41	09/01/2021	422,24	2.256,96	2.679,19	49.235,16
42	09/02/2021	403,73	2.275,47	2.679,19	46.959,69
43	09/03/2021	385,07	2.294,12	2.679,19	44.665,57
44	09/04/2021	366,26	2.312,94	2.679,19	42.352,63
45	09/05/2021	347,29	2.331,90	2.679,19	40.020,73
46	09/06/2021	328,17	2.351,02	2.679,19	37.669,71
47	09/07/2021	308,89	2.370,30	2.679,19	35.299,40
48	09/08/2021	289,46	2.389,74	2.679,19	32.909,66
49	09/09/2021	269,86	2.409,34	2.679,19	30.500,33
50	09/10/2021	250,10	2.429,09	2.679,19	28.071,24
51	09/11/2021	230,18	2.449,01	2.679,19	25.622,23
52	09/12/2021	210,10	2.469,09	2.679,19	23.153,14
53	09/01/2022	189,86	2.489,34	2.679,19	20.663,80
54	09/02/2022	169,44	2.509,75	2.679,19	18.154,05
55	09/03/2022	148,86	2.530,33	2.679,19	15.623,71
56	09/04/2022	128,11	2.551,08	2.679,19	13.072,63
57	09/05/2022	107,20	2.572,00	2.679,19	10.500,64
58	09/06/2022	86,11	2.593,09	2.679,19	7.907,55
59	09/07/2022	64,84	2.614,35	2.679,19	5.293,19
60	09/08/2022	43,40	2.635,79	2.679,19	2.657,40
61	09/09/2022	21,79	2.657,40	2.679,19	0,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 10

Encargos de inadimplência (juros de mora 1% ao mês e multa 2%) até o dia 29/02/2020, considerando a taxa Selic (0,82% ao mês)

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DIAS	JUROS DE MORA	MULTA	TOTAL
5	09/01/2018	1.594,23	781	415,03	31,88	2.041,15
6	09/02/2018	2.679,19	750	669,80	53,58	3.402,58
7	09/03/2018	2.679,19	722	644,79	53,58	3.377,57
8	09/04/2018	2.679,19	691	617,11	53,58	3.349,89
9	09/05/2018	2.679,19	661	590,32	53,58	3.323,09
10	09/06/2018	2.679,19	630	562,63	53,58	3.295,41
11	09/07/2018	2.679,19	600	535,84	53,58	3.268,62
12	09/08/2018	2.679,19	569	508,15	53,58	3.240,93
13	09/09/2018	2.679,19	538	480,47	53,58	3.213,25
14	09/10/2018	2.679,19	508	453,68	53,58	3.186,46
15	09/11/2018	2.679,19	477	425,99	53,58	3.158,77
16	09/12/2018	2.679,19	447	399,20	53,58	3.131,98
17	09/01/2019	2.679,19	416	371,51	53,58	3.104,29
18	09/02/2019	2.679,19	385	343,83	53,58	3.076,61
19	09/03/2019	2.679,19	357	318,82	53,58	3.051,60
20	09/04/2019	2.679,19	326	291,14	53,58	3.023,92
21	09/05/2019	2.679,19	296	264,35	53,58	2.997,13
22	09/06/2019	2.679,19	265	236,66	53,58	2.969,44
23	09/07/2019	2.679,19	235	209,87	53,58	2.942,65
24	09/08/2019	2.679,19	204	182,19	53,58	2.914,96
25	09/09/2019	2.679,19	173	154,50	53,58	2.887,28
26	09/10/2019	2.679,19	143	127,71	53,58	2.860,49
27	09/11/2019	2.679,19	112	100,02	53,58	2.832,80
28	09/12/2019	2.679,19	82	73,23	53,58	2.806,01
29	09/01/2020	2.679,19	51	45,55	53,58	2.778,32
30	09/02/2020	2.679,19	20	17,86	53,58	2.750,64
Total		68.574,09		9.040,25	1.371,48	78.985,82



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 11

**Encargos de inadimplência (comissão de permanência) até o dia 29/02/2020,
considerando a taxa Selic (0,82% ao mês)**

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	DIAS	COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	TOTAL
5	09/01/2018	1.558,55	781	332,71	1.891,25
6	09/02/2018	2.679,19	750	549,23	3.228,43
7	09/03/2018	2.679,19	722	528,73	3.207,92
8	09/04/2018	2.679,19	691	506,03	3.185,22
9	09/05/2018	2.679,19	661	484,06	3.163,25
10	09/06/2018	2.679,19	630	461,36	3.140,55
11	09/07/2018	2.679,19	600	439,39	3.118,58
12	09/08/2018	2.679,19	569	416,69	3.095,88
13	09/09/2018	2.679,19	538	393,98	3.073,18
14	09/10/2018	2.679,19	508	372,02	3.051,21
15	09/11/2018	2.679,19	477	349,31	3.028,51
16	09/12/2018	2.679,19	447	327,34	3.006,54
17	09/01/2019	2.679,19	416	304,64	2.983,84
18	09/02/2019	2.679,19	385	281,94	2.961,13
19	09/03/2019	2.679,19	357	261,44	2.940,63
20	09/04/2019	2.679,19	326	238,73	2.917,93
21	09/05/2019	2.679,19	296	216,76	2.895,96
22	09/06/2019	2.679,19	265	194,06	2.873,26
23	09/07/2019	2.679,19	235	172,09	2.851,29
24	09/08/2019	2.679,19	204	149,39	2.828,59
25	09/09/2019	2.679,19	173	126,69	2.805,88
26	09/10/2019	2.679,19	143	104,72	2.783,92
27	09/11/2019	2.679,19	112	82,02	2.761,21
28	09/12/2019	2.679,19	82	60,05	2.739,24
29	09/01/2020	2.679,19	51	37,35	2.716,54
30	09/02/2020	2.679,19	20	14,65	2.693,84
Total		68.538,40		7.405,39	75.943,79